

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024<sup>1</sup>

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para o fornecimento de jornais por assinatura anual e para realização de publicações legais nos jornais de circulação do município de Santa Rosa.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 48, de 28 março de 2023<sup>2</sup> aplicáveis ao procedimento.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de fornecimento de jornais por assinatura anual e para realização de publicações legais nos jornais de circulação do município de Santa Rosa, conforme descrito na tabela abaixo:

#### 1.2. Assinatura Anual

Item	Cód IPM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada anual	Valor unitário definido R\$
1	74499- FMS - ASSINATURA ANUAL DE JORNAL IMPRESSO	Assinatura Anual	Unid	18	R\$ 156,67

#### 1.3. Publicações Legais

<sup>1</sup>Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021).

<sup>2</sup>O procedimento auxiliar de credenciamento depende de regulamentação (art. 78, § 1º da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Item	Cód IPM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada anual	Valor unitário definido R\$
2	57853 - PUBLICAÇÃO	Centímetro quadrado por publicação, linha/lauda, e preço fixo por publicação.	Cm <sup>2</sup>	24	R\$ 7,03
3	80450 - PUBLICAÇÕES JORNAL MEIA PÁGINA	Meia página de publicação	Unid	24	R\$ 626,67
4	74983 - PUBLICAÇÃO JORNAL 1 PÁGINA	Página inteira de publicação	Unid	24	R\$950,00

\* As quantidades acima mencionadas se referem à quantidade que será contratada pela FUMSSAR, a quantidade será dividida entre todas as Empresas habilitadas.

- 1.4.** As publicações feitas nos jornais de circulação do município de Santa Rosa, também devem ser divulgadas em meios digitais, visando dar maior cobertura às campanhas de conscientização e às ações realizadas pela FUMSSAR, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>, reforçados pela Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011).
- 1.5.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são estimativos, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 1.6.** Os valores unitários foram estabelecidos com base no preço médio obtido por meio de pesquisa de preços realizada junto às empresas do segmento

<sup>3</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988).

localizadas na cidade de Santa Rosa, estando compatível com os valores praticados pelo mercado nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021<sup>4</sup>.

- 1.7. Os valores permanecem inalterados, independentemente de a publicação ser em preto e branco ou colorida.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços à FUMSSAR, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.
- 2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- 2.3. O critério de seleção adotado pelo presente credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**<sup>5</sup>.
- 2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.
- 2.5. Para integrar o chamamento público para o fornecimento de jornais por assinatura anual e para a realização de publicações legais nos jornais, as empresas interessadas deverão comprovar que possuem publicação com a periodicidade mínima de 1 (uma) edição mensal, comprovada através das últimas 3 (três) edições.
- 2.6. Na eventualidade de demanda por múltiplas publicações dentro do mesmo mês ou a necessidade de uma publicação em data específica, estas serão conduzidas pelas empresas credenciadas que mantenham edições nos dias requisitados pela Administração. Ressalta-se que tal prerrogativa não confere direito às empresas incapazes de atender, a uma publicação adicional no futuro.
- 2.7. **Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**
- a) que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

<sup>4</sup> O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

<sup>5</sup> O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79 da Lei 14.133/2021).

- b) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 14º da Lei nº 14.133/2021](#);
- d) que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).

**2.8.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**2.9.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### **3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra

equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

- d.1)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- d.2)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- d.3)** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- e)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- f)** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.
- g)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal<sup>6</sup>, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo III;
- h)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo IV, especificando:
  - h.1)** que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - h.2)** que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
  - h.3)** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

---

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988).

- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.** Requerimento de credenciamento, Anexo II desse Edital.

**3.3.** As empresas interessadas no processo de credenciamento são solicitadas a submeter à documentação no endereço indicado no Título 2, 2.1 deste edital. A avaliação dos documentos de habilitação será conduzida pela Comissão de Licitação, dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo de entrega. Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original e acompanhados de cópias simples, sendo possível autenticar cópias de documentos públicos ou particulares mediante a presença de um servidor da FUMSSAR.

**3.4.** Os potenciais interessados no processo de credenciamento poderão ser convocados para prestar esclarecimentos adicionais<sup>7</sup>, sendo também facultada a eles a possibilidade de complementar, caso desejem, a documentação previamente apresentada durante o ato de credenciamento.

**3.5.** Aqueles que não apresentarem a totalidade da documentação requerida ou que deixarem de atender à solicitação da FUMSSAR para complementar a documentação necessária não serão credenciados.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme ar. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A FUMSSAR e a credenciada definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço e que não estiverem descritos no termo de referência, no edital e no contrato.

**5.2.** A execução dos serviços publicitários abrange não apenas a veiculação, mas também a formatação e a diagramação do material gráfico destinado à publicação no jornal impresso e plataformas de mídias sociais.

---

<sup>7</sup> Outros documentos que se fizerem necessários para o atendimento dos serviços a serem prestados, de acordo com o objeto do credenciamento, desde que em observância aos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.3.** A redação dos textos a serem publicados será feita pela FUMSSAR através do Setor responsável pelo assunto a ser publicado, devendo o texto ser publicado exatamente com o conteúdo enviado pela Administração.
- 5.4.** O Setor responsável enviará o texto e demais especificações do material a ser publicado, até 10h30min do dia anterior ao da publicação, por e-mail, a empresa credenciada deverá responder o e-mail com o layout da publicação para que a Administração possa analisar e fazer a confirmação da publicação.
- 5.5.** A resposta do recebimento do e-mail com a confirmação da publicação deverá ocorrer até às 14 horas.
- 5.6.** A empresa deverá remeter o comprovante da publicação no mesmo dia em que esta se efetivar, por meio de mensagem eletrônica, e simultaneamente encaminhar uma via original, referente à página do jornal na qual a publicação foi veiculada.
- 5.7.** Os serviços a serem prestados devem estar em conformidade com a legislação atualmente em vigor.
- 5.8.** Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da FUMSSAR.
- 5.9.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste credenciamento, a empresa credenciada deverá executar o serviço de forma satisfatória e em conformidade com as exigências previstas neste edital e no contrato.
- 5.10.** São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
- 5.11.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da empresa credenciada.
- 5.12.** Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste edital e do contrato, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a credenciada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 5.13.** O serviço realizado em desacordo com o item anterior poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital e na minuta de contrato.
- 5.14.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 5.15. Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente credenciamento.
- 5.16. Ressarcir o dano causado a FUMSSAR e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 5.17. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.
- 5.18. **É vedado:**
- a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.19. A FUMSSAR reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 5.20. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 5.21. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## 6. DOS RECURSOS

- 6.1. O resultado sobre a habilitação no credenciamento será informado pela FUMSSAR ao interessado, através de e-mail.
- 6.2. Após decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, em recurso dirigido para a comissão de contratação.
- 6.3. Caso não haja reconsideração da decisão pela comissão de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Presidente da FUMSSAR, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

## 7. DA FORMALIZAÇÃO

- 7.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato, conforme Anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>8</sup>, que lhe forem pertinentes.
- 7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do item relativo à assinatura anual será efetuado em uma única parcela e os itens de publicações legais serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de publicações efetivamente realizado por encaminhamento da FUMSSAR, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.
- 8.2. Junto com a nota fiscal deverão ser encaminhadas as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, o pagamento será realizado através de depósito bancário;
- 8.3. A documentação indicada nos itens anteriores deverá ser entregue ou enviada para a FUMSSAR no e-mail “[smp@fumssar.com.br](mailto:smp@fumssar.com.br)”, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento e confirmação de prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. A critério da FUMSSAR poderão ser utilizados créditos da CREDENCIADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

---

<sup>8</sup> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

- 8.6.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.
- 8.7.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do chamamento público, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento, bem como, a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1.** As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:

**9.1.1. Assinatura de Jornais**

Nº: 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

**9.1.2. Publicações Legais**

Nº: 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral

Nº: 3.3.90.39.90.00.00.00 – Serviços de Publicidade Legal

Nº 3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional

Nº 3.3.90.39.93.00.00.00 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública

**10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 10.1.** A FUMSSAR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal designado, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 10.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 11.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito à aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:
- 11.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE.
- 11.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.
- 11.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.
- 11.6. A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, cancelando o credenciamento.
- 11.7. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da CREDENCIANTE, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
  - 12.1. O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e PNCP, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
  - 12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
  - 12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou

gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

- 12.4.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5100.
- 12.5.** As empresas credenciadas serão convocadas pela FUMSSAR para assinatura do instrumento contratual. Caso não compareçam para assiná-lo no prazo de 10 dias úteis, serão declaradas desistentes.
- 12.6.** Fica eleito o Foro da comarca de Santa Rosa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 12.7.** Fazem partes integrantes deste edital:
- 12.7.1.** Anexo I – Termo de Referência;
  - 12.7.2.** Anexo II – Requerimento de credenciamento;
  - 12.7.3.** Anexo III – Declaração de não emprego a Menor de Idade
  - 12.7.4.** Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação
  - 12.7.5.** Anexo V - Minuta do Contrato.

Santa Rosa, 26 de fevereiro de 2024.

---

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa  
FUMSSAR

---

Délcio Stefan  
Presidente  
FUMSSAR

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

#### 1. OBJETO:

Contratação de serviços de fornecimento anual de jornais pelas empresas Jornalísticas de Santa Rosa, interessadas no fornecimento anual de jornais por assinatura e publicações legais.

Assinatura Anual:

Item	Cód IPM	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada anual
1	74499 – FMS – ASSINATURA ANUAL DE JORNAL IMPRESSO	Assinatura Anual	Unid.	18

Publicações Legais:

Item	Cód IPM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada anual
2	57853 – PUBLICAÇÃO	Centímetro quadrado por publicação, linha/lauda, e preço fixo por publicação.	Cm <sup>2</sup>	24
3	80450 - PUBLICAÇÕES JORNAL MEIA PÁGINA	Meia página de publicação	Unid	24
4	74983 - PUBLICAÇÃO JORNAL 1 PÁGINA	Página inteira de publicação	Unid	24



## 2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação pela necessidade de manter a FUMSSAR informada sobre acontecimentos relevantes, bem como informar e conscientizar a população através de publicações, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1988 que versa sobre:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

Diante exposto, tendo a finalidade de atingir o interesse coletivo com as publicações visando elucidação de fatos praticados e prestados pela administração, se faz necessária a contratação.

## 3. ESCOPO:

Fornecimento de jornais e publicações, conforme especificações constantes com as empresas de Santa Rosa.

## 4. PRAZO:

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

## 5. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da assinatura será realizado anualmente, em parcela única. Já o pagamento por publicações legais dar-se-á conforme demanda.

## 6. PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, poderão ser aplicadas penalidades conforme legislação vigente e contrato a ser firmado.

## 7. CREDENCIAMENTO:

Conforme o art. 79, inciso I, da lei 14.133/21 e seu regulamento previsto no decreto 11.878/24, os interessados deverão realizar o credenciamento prévio, apresentando os documentos necessários de acordo com as instruções do edital.

## 8. CRONOGRAMA:

A entrega dos jornais realizar-se-á conforme contrato.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 7, o futuro contratado será selecionado por meio de procedimento auxiliar de licitação, sendo o credenciamento como procedimento escolhido.

Não obstante, fica estabelecido, conforme o art. 11, caput, bem como seu parágrafo único, ambos previsto no decreto 11.878 de 2024 que regulamentam o art. 79 da lei 14.133 de 2021, a documentação exigida para o credenciamento.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizado uma pesquisa de preços com três empresas distintas, constando cada uma preços diferentes, ficando optado por quatro itens a ficarem a disposição quando firmado o contrato com a empresa credenciada, sendo eles:

- **1º item:** Assinatura Anual (74499 FMS – ASSINATURA ANUAL DE JORNAL IMPRESSO);
- **2º item:** Cm quadrado por publicação, linha/lauda, e preço fixo por publicação (57853 FMS – PUBLICAÇÃO);



- **3º item:** meia página de publicação; e
- **4º item:** página inteira de publicação (74983 – PUBLICAÇÃO JORNAL 1 PÁGINA).

O preço estabelecido por tais empresas:

	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4
<b>Empresa 1</b>	R\$ 210,00	R\$ 8,06 (cm quadrado)	R\$ 500,00	R\$ 900,00
<b>Empresa 2</b>	R\$ 160,00	R\$ 6,00 (linha/lauda)	R\$ 600,00	R\$ 850,00
<b>Empresa 3</b>	R\$ 100,00	R\$ 450,00 (preço fixo)	R\$ 620,00	R\$ 770,00

Além desses preços e itens estabelecidos neste termo, as empresas ainda disponibilizam outras formas de publicações, ficando assim, discricionário pela



administração optar ou não por aditivar outras formas de publicações até o fechamento do contrato de credenciamento.

Os preços listados nesse termo servem como referência para este credenciamento, podendo haver alterações ao longo do ano ou quando houver renovação do contrato com a empresa credenciada.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotações orçamentárias para o ano de 2024, sendo para **ASSINATURAS DE JORNAIS** a seguinte dotação:

16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros serviços de Terceiros PJ;

E para **PUBLICAÇÕES**, as seguintes dotações:

3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral;

3.3.90.39.90.00.00.00 – Serviços de Publicidade Legal;

3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional;

3.3.90.39.93.00.00.00 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS:

Este processo de contratação será regido pela Lei 14.133/2021, devendo as partes observar as normas e princípios estabelecidos.

Não obstante, fica estabelecido que todas as publicações legais feitas em meios físicos também serão publicadas em meios digitais, ficando abrangido o princípio da publicidade.

Santa Rosa, 09 de fevereiro de 2024

**Décio Stefan**  
**Presidente da FUMSSAR**

**ANEXO II****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal \_\_\_\_\_, infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público 01/2024 para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

## Assinatura Anual

Item	Cód IPM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada anual	Valor unitário definido R\$
1	74499- FMS - ASSINATURA ANUAL DE JORNAL IMPRESSO	Assinatura Anual	Unid	18	R\$ 156,67

## Publicações Legais

Item	Cód IPM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada anual	Valor unitário definido R\$
2	57853 - PUBLICAÇÃO	Centímetro quadrado por publicação, linha/lauda, e preço fixo por publicação.	Cm <sup>2</sup>	24	R\$ 7,03





## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

3	80450 - PUBLICAÇÕES JORNAL MEIA PÁGINA	Meia página de publicação	Unid	24	R\$ 626,67
4	74983 - PUBLICAÇÃO JORNAL 1 PÁGINA	Página inteira de publicação	Unid	24	R\$950,00

Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_
- d) Endereço: \_\_\_\_\_
- e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_
- f) E-mail: \_\_\_\_\_
- g) CEP: \_\_\_\_\_
- h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

Banco: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

- a. Nome: \_\_\_\_\_
- b. CPF nº: \_\_\_\_\_
- c. RG nº: \_\_\_\_\_
- d. Endereço: \_\_\_\_\_
- e. Fone para contato: ( \_\_\_\_\_ )  
\_\_\_\_\_
- f. E-mail: \_\_\_\_\_





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

g. CEP: \_\_\_\_\_

h. Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa credenciada)



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS





**FUMSSAR**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE

Referente Chamamento Público nº 01/2024

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim.

( ) Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**(nome completo e cargo que ocupa na empresa credenciada)**





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_  
infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em  
nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do  
Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública;  
que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e  
indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições  
impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa credenciada)



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº XX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E \_\_\_\_\_ SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS POR ASSINATURA ANUAL E PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS JORNAIS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA .**

#### CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, neste ato representado, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

#### CONTRATADA:

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio e técnico responsável, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1897, de 2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço** de fornecimento de jornais por assinatura anual e para realização de publicações legais nos jornais de circulação do município de Santa Rosa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Chamamento Público;

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o contratante mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o contratante; e
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A FUMSSAR e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço e que não estiverem descritos no edital de Chamamento Público.

**3.2.** A execução dos serviços publicitários abrange não apenas a veiculação, mas também a formatação e a diagramação do material gráfico destinado à publicação no jornal impresso e plataformas de mídias sociais.

**3.3.** A redação dos textos a serem publicados será feita pela FUMSSAR através do Setor responsável pelo assunto a ser publicado, devendo o texto ser publicado exatamente com o conteúdo enviado pela Administração.

**3.4.** O Setor responsável enviará o material a ser publicado até 10h30min do dia anterior ao da publicação, por e-mail, a empresa CONTRATADA deverá responder o e-mail com o layout da publicação para que a Administração possa analisar e fazer a confirmação da publicação.

**3.5.** A resposta do recebimento do e-mail com a confirmação da publicação deverá ocorrer até às 14 horas.

- 3.6.** A empresa deverá remeter o comprovante da publicação no mesmo dia em que esta se efetivar, por meio de mensagem eletrônica, e simultaneamente encaminhar uma via original, referente à página do jornal na qual a publicação foi veiculada.
- 3.7.** Os serviços a serem prestados devem estar em conformidade com a legislação atualmente em vigor.
- 3.8.** Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da FUMSSAR.
- 3.9.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a empresa CONTRATADA deverá executar o serviço de forma satisfatória e em conformidade com as exigências previstas neste edital e no contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes nas tabelas a seguir:

**5.1.1.** Assinatura Anual

Item	Cód IPM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário definido R\$
1	74499- FMS - ASSINATURA ANUAL DE JORNAL IMPRESSO	Assinatura Anual	Unid		R\$ 156,67

**5.1.2.** Publicações Legais

Item	Cód IPM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário definido
------	---------	-----------	-------------------	------------	-------------------------

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

					R\$
2	57853 - PUBLICAÇÃO	Centímetro quadrado por publicação, linha/lauda, e preço fixo por publicação.	Cm <sup>2</sup>		R\$ 7,03
3	80450 - PUBLICAÇÕES JORNAL MEIA PÁGINA	Meia página de publicação	Unid		R\$ 626,67
4	74983 - PUBLICAÇÃO JORNAL 1 PÁGINA	Página inteira de publicação	Unid		R\$950,00

**5.2.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor e as quantidades são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da quantidade de publicações realizadas.

**5.4.** Os valores permanecem inalterados, independentemente de a publicação ser em preto e branco ou colorida.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento do item relativo à assinatura anual será efetuado em uma única parcela e os itens de publicações legais serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de publicações efetivamente realizado por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 5.1.

- 6.2. Junto com a nota fiscal deverão ser encaminhadas as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, o pagamento será realizado através de depósito bancário;
- 6.3. A documentação indicada nos itens anteriores deverá ser entregue ou enviada para a FUMSSAR no e-mail “[smp@fumssar.com.br](mailto:smp@fumssar.com.br)”, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento e confirmação de prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 6.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.5. A critério da FUMSSAR poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 6.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.
- 6.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do chamamento público, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento, bem como, a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.
- 7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer.

- 7.4. Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.
- 9.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- 9.7.** A FUMSSAR e a contratada definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço e que não estiverem descritos no termo de referência, no edital e no contrato.
- 9.8.** A execução dos serviços publicitários abrange não apenas a veiculação, mas também a formatação e a diagramação do material gráfico destinado à publicação no jornal impresso e plataformas de mídias sociais.
- 9.9.** A redação dos textos a serem publicados será feita pela FUMSSAR através do Setor responsável pelo assunto a ser publicado, devendo o texto ser publicado exatamente com o conteúdo enviado pela Administração.
- 9.10.** O Setor responsável enviará o texto e demais especificações do material a ser publicado, até 10h30min do dia anterior ao da publicação, por e-mail, a empresa contratada deverá responder o e-mail com o layout da publicação para que a Administração possa analisar e fazer a confirmação da publicação.
- 9.11.** A resposta do recebimento do e-mail com a confirmação da publicação deverá ocorrer até às 14 horas.
- 9.12.** A empresa contratada deverá remeter o comprovante da publicação no mesmo dia em que esta se efetivar, por meio de mensagem eletrônica, e simultaneamente encaminhar uma via original, referente à página do jornal na qual a publicação foi veiculada.

- 9.13. Os serviços a serem prestados devem estar em conformidade com a legislação atualmente em vigor.
  - 9.14. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da FUMSSAR.
  - 9.15. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a empresa contratada deverá executar o serviço de forma satisfatória e em conformidade com as exigências previstas neste edital e no contrato.
  - 9.16. São de responsabilidade exclusiva e integral da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
  - 9.17. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da empresa contratada.
  - 9.18. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste edital e do contrato, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
  - 9.19. O serviço realizado em desacordo com o item anterior poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital e na minuta de contrato.
  - 9.20. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - 9.21. Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente contrato.
  - 9.22. Ressarcir o dano causado a FUMSSAR e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
  - 9.23. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente contrato.
  - 9.24. A FUMSSAR reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
  - 9.25. O contratado poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
-

9.26. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- a) de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento parcial de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
- b) de 10 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações deste contrato, e negligência na execução dos serviços contratados; e
- c) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

- 11.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização da extinção contratual, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.3. Também são causas de rescisão contratual a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital de chamamento público e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.
- 11.4. A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:

### 12.1.1. Assinatura de Jornais

Nº: 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

### 12.1.2. Publicações Legais

Nº: 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral

Nº: 3.3.90.39.90.00.00.00 – Serviços de Publicidade Legal

Nº 3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional

Nº 3.3.90.39.93.00.00.00 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da

FUMSSAR, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês .

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, xx de xxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunha:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: